

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO 005/2020 – MESA DIRETORA

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso das atribuições legais e nos termos em que dispõem o art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a" da Resolução n. 65/2008¹ deste Poder Legislativo, por razões de saúde pública calcada na necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de deputados estaduais, servidores, terceirizados e cidadãos visitantes da Casa de Leis, aliada à Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal n. 13.979/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, visando à necessidade de se estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e a restringir riscos, ante a prestação contínua de serviços por parte do Poder Legislativo e dos recursos de tecnologia da informação existentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as sessões ordinárias do Plenário, as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as reuniões das Comissões Temáticas e o atendimento ao público na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul pelo período de 18 de março a 02 de abril de 2020, inclusive.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o *caput* deste art. 1º ficam suspensos:

I – os prazos administrativos e processuais legislativos, especialmente o prazo para o oferecimento de emendas aos projetos em tramitação na Casa;

II – o prazo de tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Energisa (2019), previsto no art. 50, §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ressalvada a continuidade dos serviços que envolvam medidas urgentes ou de atos externos já agendados.

Art. 2º No período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato poderão ser convocadas sessões extraordinárias do Plenário, assim como reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e das Comissões Temáticas, para fins de andamento dos trabalhos legislativos da Casa.

§1º Além da forma presencial, as sessões de que trata o *caput* deste artigo poderão acontecer por plataformas virtuais, tais como *Whatsapp*, do *Skype*, de *Zoom*.

us ou do *Google Hangouts Meet* e outros, a ser definido pelo Presidente da Casa, pela da Mesa Diretora ou pelo Presidente de cada Comissão.

§2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser convocadas pelo Presidente da Casa, pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Presidente de cada Comissão Parlamentar, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Caberá ao Presidente, à Mesa Diretora ou a cada Presidente de Comissão Parlamentar convocar os servidores necessários ao atendimento das sessões extraordinariamente designadas durante o período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato.

Art. 3º No período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato:

I – os Deputados estão dispensados de comparecer nas dependências das ALEMS;

II – os servidores estão dispensados do registro de ponto biométrico;

III – os servidores nos dias úteis, durante o horário de seu expediente, deverão permanecer de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à ALEMS e atender a trabalho emergencial e inadiável.

§1º A chefia imediata deverá observar a convocação da quantidade mínima de servidores necessária ao atendimento do trabalho emergencial e inadiável e dispensá-los tão logo efetivada a tarefa.

§2º A convocação de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Ficam, contudo, mantidos, de forma contínua e ininterrupta, mediante escala, os serviços de protocolo e os serviços de segurança, devendo o servidor de plantão reportar à chefia imediata diariamente os expedientes recebidos e outros acontecimentos.

§4º Nos dias úteis, durante o período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato, é vedado ao servidor da ALEMS viajar para qualquer localidade e, sendo constatada essa prática, ser-lhe-á aplicado o desconto remuneratório referente ao período de sua ausência.

Art. 4º Os servidores, cujas funções possam ser remotamente executadas, cumprirão suas atividades em *home office* durante o horário de expediente, em regime de sobreaviso, conforme demanda encaminhada pela chefia imediata, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

Art. 5º Cometerá falta grave, nos termos Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, no período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato, comprovadamente viajar ou for encontrado em *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de